



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.062, DE 30 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe Sobre Autorização de Assunção de Despesa de Água da Associação Comunitária Rural de Tolda e Lajinha e Dá Outras Providências.”

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas constitucionais e de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento da fatura de despesas de consumo de água da Comunidade Lajinha, junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, de responsabilidade da Associação Comunitária Rural de Tolda e Lajinha, pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 38.521.456/0001-70.

Art. 2º - O Município se responsabilizará pelo pagamento integral da dívida da Associação Comunitária Rural de Tolda e Lajinha junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no valor total de R\$ 8.249,46 (oito mil duzentos quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente à fatura fiscal número 001.22.14431338-1, cujo número identificador do usuário é 0.016.185.859-7, matrícula n. 0.010.212.897-9.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, caso necessário, abrir crédito adicional, suplementar ou especial, até o limite do valor referido no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 30 de março de 2022.


Zimar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 30/03/2022
